



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,
Patrocínio do Muriaé – MG.

PROTÓCOLO Nº 006/2021
18/05/2021

Projeto de Lei nº 006/2021

Aprovado em 17/05/2021
Aprovado em 1º e 2º turno
Votação por unanimidade
Rogério de S. Roda
Presidente da Câmara

"Institui o programa de recuperação fiscal municipal REFIM e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débito de pessoas físicas, em razão de fatos geradores, ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, constituídos ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O REFIM será administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Arrecadação.

Art. 2º - O ingresso no REFIM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, sendo elaboradas escalas por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuintes (pessoa física), objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, uma vez única, por igual período, através de decreto, para atender a demanda existente.

§ 3º - Os débitos existentes e nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§ 4º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à atualização monetária, a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 14/05/2021
14

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO

Nº 006/2021



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490
Patrocínio do Muriaé – MG.

02/06
18

demaís encargos determinados nos termos da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observado a redução disposta no § 6º deste artigo.

§ 5º - O débito consolidado na forma deste artigo:

I. sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TLJP vedada à imposição de qualquer outro acréscimo;

II. será pago, se pessoa jurídica, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

III. será pago, se pessoa física, em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 6º - Os valores correspondentes à multa de ofício, isolada, disciplinaria ou qualquer outra, e a juros moratórios, a título de incentivo ao REFIM (Programa ou Recuperação Fiscal Municipal), receberão as seguintes reduções globais:

I. com redução de 98% (noventa e oito por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas municipais, para pagamento em parcela única;

II. com redução de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas municipais, para pagamento em até 03 (três) parcelas iguais e sucessivas;

III. com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios e das multas, incidentes sobre os impostos e taxas municipais, para pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas;

Art. 3º - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte a:

I. confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto à Fazenda Municipal;

II. aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas ao Programa;

III. pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das contribuições decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, facultando-se ao contribuinte que estiver anteriormente enquadrado em outro parcelamento, efetuar uma nova opção pelo REFIM, do saldo remanescente do débito parcelado até a data da opção.

PROTÓCOLO Nº

174/2021

18.05.2021

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490

Patrocínio do Muriaé – MG.

03/06
18

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato de Secretário da Fazenda ou do Gestor do Programa:

- I. inobservância que qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I, II e III do caput do artigo anterior;
- II. inadimplência no recolhimento das parcelas, por três meses consecutivos ou não, e os decorrentes de tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2021;
- III. decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica e insolvência da pessoa física.

§ 1º - A execução do contribuinte do REFIM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado restabelecendo-se, sobre o saldo devedor os acréscimos legais na forma da legislação aplicação a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º - A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, produzia efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Lei específica municipal, adotará normas necessárias para execução do REFIM especialmente em relação:

- I. as formas de homologação da opção e de exclusão do REFIM, bem assim as suas consequências;
- II. a forma de homologação da opção e de exclusão do REFIM, bem assim as suas consequências;
- III. a forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão aos débitos exclusivos de multas disciplinares, no Código Tributário Municipal, os mesmos percentuais de redução estipulados no § 6º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo, mediante Lei específica municipal, adotará normas necessárias que viabilizem o aumento da arrecadação dos tributos municipais, através de políticas de orientação, conscientização e

PROTOCOLADO Nº 174/2021

18.05.2021

18.05.2021

18



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490,

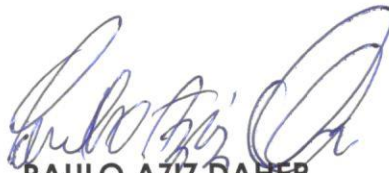
Patrocínio do Muriaé – MG.



ações, tais como treinamento de servidores e criação de programa de bônus/prêmio e valor monetário em notas fiscais de prestação de serviços, resgatando a cidadania e visando a integração fisco/contribuinte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio do Muriaé-MG, 13 de maio 2021.


PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO Nº 174/2021
18.05.2021



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490
Patrocínio do Muriaé – MG.

05/06
ly

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei que visa instituir o Programa de Recuperação Extraordinária de Crédito da Divina Ativa Municipal – REFIM, no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé.

A presente Proposta Legislativa ora apresentada tem como objetivo principal regularizar a situação fiscal de sociedades empresárias, contribuintes autônomos e pessoas físicas em débito com a Fazenda Pública Municipal e com as Entidades da Administração Indireta, que obterão vantagem financeira ao aderir ao Programa, com possibilidade de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de multa e juros de mora.

Nesse sentido, o REFIM é um programa de inclusão fiscal, que promove o resgate dos contribuintes que de alguma forma se tornaram inadimplentes, o que permitirá a obtenção de certidões negativas, inclusão nos programas de regularização fundiária, dentre outros benefícios ou situações que podem por ventura ser oferecidos pelo Poder Público Municipal, além de permitir, sob o prisma de Administração Municipal, a diminuição das lides forenses com a negociação das dívidas.

Vale ressaltar que tal instituto vem sendo largamente utilizado, tanto pela Fazenda Pública Federal, Estadual e também Municipal, por permitir a possibilidade de recuperação de créditos pelo Fisco, aliado ao enxugamento da Dívida Ativa Municipal.

Diante do exposto, com forma de permitir a instalação do Programa, está sendo encaminhado o presente Projeto de Lei que propõe a instituição do REFIM com ênfase na promoção e regularização de créditos deste Município.

Por entender que tais medidas vão ao encontro de cidadão Patrocinese, a aprovação da proposta é mais um passo dado em direção a gestão fiscal eficiente, razão pela qual se justifica e recomenda a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROTÓCOLO Nº 174/2021
18.05.2021

Q



MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1490
Patrocínio do Muriaé – MG.



Patrocínio do Muriaé, MG, 13 de maio de 2021.


PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO Nº

Arquivado Protocolo

174/2021
18.05.2021